21/03/2024

Número: **0860352-39.2022.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **3º Juizado Especial Cível da Capital**
Última distribuição : **23/11/2022**
Valor da causa: **R$ 30.783,09**
Assuntos: **Despesas Condominiais**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ANITA MALFATTI (EXEQUENTE)	ERICK SOARES FERNADES GALVAO (ADVOGADO) JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
BRUNO LEMOS FAUSTO (EXECUTADO)	
PLANC ANITA MALFATTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
87494733	21/03/2024 11:07	Despacho	Despacho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO NÚMERO - 0860352-39.2022.8.15.2001

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Despesas Condominiais]

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ANITA MALFATTI
Advogados do(a) EXEQUENTE: ERICK SOARES FERNADES GALVAO - PB20190, JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO - PB22043

EXECUTADO: BRUNO LEMOS FAUSTO

DESPACHO

Analisando-se detidamente os autos, verifica-se que a parte executada realizou o pagamento do valor de R$ 33.721,35 (ID 85672956).

Contudo, a parte exequente juntou ao processo a planilha atualizada do débito no ID 87448892, totalizando o montante de R$ 45.185,66, incluindo-se o valor dos honorários.

No entanto, no tocante ao valor referente aos honorários advocatícios, considerando o disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95, devem ser excluídos do cálculo do débito, ou seja, o valor atualizado é de R$ 37.654,67, restando o valor remanescente de R$ 3.933,32.

Diante disso, **suspenda-se o leilão do imóvel penhorado, marcado para o dia 29 de março de 2024**, intimando-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juiz(a) de Direito